



Ipatinga, 4 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Jadson Heleno Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo Municipal, a título de diligência, em face ao projeto de lei de nº 146/2019, que “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei nº 3.738 de 28 de setembro de 2017”, para que:

1- Esclareça ou corrija a redação do Artigo 2º. “*Art. 2º O 2º do art. 174 da Lei Municipal nº 819, de 21 de dezembro de 1983, com redação dada pela Lei nº 3.738 de 28 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:*”

2- O princípio da Cautela é a aplicação assimétrica do conceito de realização entre ganhos e perdas, assim como a superação do fracionamento em períodos no que tange aos prejuízos e ao direito de compensá-los, assim também temos Os princípios da legalidade e anterioridade, que são de estudo obrigatórios para a compreensão da ciência fiscal. Ambos apresentam-se como autênticas garantias ao contribuinte frente ao poder de tributar da União, Estado ou Município. Deste modo a exigência de observância da lei para o exercício deste poder, bem como a necessidade de sua publicação com a razoável antecedência antes que entre em vigor são pilares que indiscutivelmente estão a sustentar todo o sistema jurídico tributário.

Assim, verificamos que algumas taxas estão com aumento substancial e no caso do Art. 6º do referido PL encontra-se em desacordo com tais princípios, contudo sugerimos uma mensagem modificativa alterando o dispositivo para adequação a norma legal, tendo em vista o aumento das taxas TE – Itens 1.12; 1.13;1.14; 2.5; 2.6; 2.7, TSD – Itens 1.5; 5.7; 5.13, respeitando a anterioridade, dando a redação deste dispositivo a aplicação 90 (noventa) dias após a publicação da lei.

3- Sejam apresentadas estimativas de receitas do impacto orçamentário-financeiro conforme dispõe lei complementar 101/2000:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (grifo nosso)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone: (31) 3829-8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Renúncia	Desconto para aposentados e pensionistas, Imunidade, Isenção, desconto para pagamento à vista, cobrança irrisória	R\$ 1.976.000,00	R\$ 2.050.000,00	R\$ 2.127.000,00	Aumento na arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços (mão de obra local).
TAXA (HABITE-SE)	Isenção	Empreendedores e participantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	R\$ 793.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 256.000,00	Aumento na arrecadação em função do aquecimento do comércio e prestação de serviços (mão de obra local).
IPTU / ISSQN	Remissão	REFIS 2017 e 2018	880.000,00	350.000,00	180.000,00	Aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais.
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.649.000,00</b>	<b>R\$ 3.040.000,00</b>	<b>R\$ 2.563.000,00</b>	

Fonte: Lei nº 931/1986; Lei nº 3.212/2013; Lei nº 3.666/2017; Lei 3.848/2018

<sup>1</sup> Lei nº 931/1986 que concede isenção de pagamento do IPTU a contribuintes de baixa renda.

<sup>2</sup> Lei nº 3.212/2013 que concede isenção de tributos municipais para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

<sup>3</sup> Leis nº 3.666/2017 e nº 3.848/ 2018 concede respectivamente anistia / remissão.



Ressalvamos que, de acordo com o excerto compilado abaixo, não faz parte do quadro “ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA” do Anexo II da LDO/2020 a proposta de redução da base de cálculo das taxas:

10. TLLF – Itens, 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.6; 1.7; 1.8; 1.9; 2.1; 2.2; 2.3; 2.4;2.5; 2.6; 2.7; 9;

TFLO – Itens 1.2; 1.3.6; 1.3.7; 1.4.1; 1.4.5; 1.6.1; 1.6.2; 1.6.3. 1.6.4; 1.7.2; 1.7.3; 1.7.4; 1.7.5; 1.7.6; 1.7.7; 2.1.

TLFP – Itens 1.16; 1.17; 1.20; 1.21.

TLFS – Itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7.

Todos constantes dos Anexos I, II, do Projeto de Lei em estudo.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lene Teixeira Sousa Gonçalves  
**Presidente**

Antônio José Ferreira Neto  
**Vice-Presidente**

Adiel Fernandes de Oliveira  
**Suplente**